

**PLANO DE CONTINGÊNCIA**

SECÇÃO A – PRINCIPIOS GERAIS.....	2
SECÇÃO B - PROCEDIMENTO PERANTE UM CASO SUSPEITO .....	7
SECÇÃO B.1. – CASO SUSPEITO ENTRE OS TRABALHADORES DA PORTOS DOS AÇORES.....	8
SECÇÃO B.2. – CASO SUSPEITO NOS PORTOS E TERMINAIS DE PASSAGEIROS.....	17
SECÇÃO B.2.1 – MEDIDAS / DÚVIDAS PARA PORTOS E NAVIOS.....	23
SECÇÃO B.3. – CASO SUSPEITO NAS MARINAS .....	27
SECÇÃO B.3.1. MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS PARA AS MARINAS .....	33
SECÇÃO C – CONTATOS DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA .....	41
SECÇÃO D – ESTABELECIMENTO DE SALA / ÁREA DE ISOLAMENTO .....	45
SECÇÃO E - PROCEDIMENTO DE LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO .....	48
SECÇÃO F – PROCEDIMENTO BASICO DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS .....	52
SECÇÃO G – PROCEDIMENTO DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA .....	53
SECÇÃO H – PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DE MÁSCARA CIRURGICA.....	54
SECÇÃO I – PROCEDIMENTO DE CONDUTA SOCIAL.....	55
SECÇÃO J – PROCEDIMENTO DE CONTROLO E RASTREIO À ENTRADA DE NAVIOS .....	56
SECÇÃO K – DROPE – COVID 19 – REORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES (CONTIGÊNCIA) .....	59
SECÇÃO L – NORMAS DE CONDUTA NA ÁREA ADMINISTRATIVA .....	66
SECÇÃO M – PROCESSO DE VACINAÇÃO.....	68
SECÇÃO N – RASTREIO COVID-19 COM RECURSO A TESTES .....	69
SECÇÃO O –PROTEÇÃO DE DADOS.....	70

## **SECÇÃO A – PRINCIPIOS GERAIS**

### **1. INTRODUÇÃO**

De acordo com o previsto no **Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI)**, todos os portos designados devem desenvolver um **Plano de Contingência** para responder a eventos de **Saúde Pública**.

O **Plano de Contingência** deve seguir as recomendações da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e as Normas e Orientações da **Direção Regional de Saúde (DGS)** relativas à infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) que evoluiu para a doença COVID-19, com origem em Wuhan, província de Hubei, China.

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no **“Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho”** (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação).

É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art.º 15.º do RJPST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

As empresas devem ter um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus. A elaboração deste Plano deve envolver os Serviços de SST da empresa, os trabalhadores e seus representantes, o que se verificou na Portos dos Açores.

## **2. REFERÊNCIAS**

O presente **Plano de Contingência** foi desenvolvido tendo por base as seguintes circulares normativas da Direção Regional de Saúde:

- Circular Normativa nº DRS-CNORM/2020/02 de 26-01-2020, da Direção Regional de Saúde;
- Circular Normativa nº DRS-CNORM/2020/04 de 31-01-2020, da Direção Regional de Saúde;
- Circular Normativa nº DRS-CNORM/2020/11 de 28-02-2020, da Direção Regional de Saúde;
- Circular Normativa nº DRS-CNORM/2020/12 de 29-02-2020, da Direção Regional de Saúde.

Para além do disposto, deverão ser consideradas igualmente todas as orientações disponíveis nas páginas oficiais da DGS – Direção Geral de Saúde e DRS – Direção Regional de Saúde.

## **3. DEFINIÇÕES**

**Emergência em Saúde Pública:** ocorrência extraordinária suscetível de causar ou acentuar prejuízos graves à saúde coletiva, requerendo uma resposta coordenada para controlo dos fatores de risco.

**Coronavírus:** Os Coronavírus constituem uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A origem do Coronavírus/COVID-19 ainda está a ser investigada e, apesar de só agora ter sido identificado em seres humanos, a sua transmissão pessoa a pessoa encontra-se confirmada, embora ainda não se conheça bem o modo como tal acontece. Existem casos em que o vírus voltou a ser detetado em pacientes dados como curados e já foi confirmada a sua presença em animais domésticos.

## **4. SINTOMAS E CONSEQUÊNCIAS**

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas semelhantes a uma gripe comum, incluindo febre, tosse seca, cansaço e dificuldade respiratória.

Algumas pessoas podem ter ainda dores, congestão e/ou corrimento nasal, garganta inflamada ou diarreia.

Em casos mais graves as situações podem evoluir para pneumonia com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos, e eventual morte.

## 5. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no **Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis** (ECDC), e deve ser adotada pelas empresas.

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa <sup>4</sup> nos 14 dias antes do início de sintomas <b>OU</b> Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas <b>OU</b> Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

## 6. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.<sup>1</sup>

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

## **7. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE**

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, nomeadamente sempre que se assoar, espirrar ou tossir e, especialmente, após contacto direto com pessoas doentes;
- Evitar levar as mãos à boca, ao nariz ou aos olhos, porque as mãos podem ser vias de transmissão do vírus;
- Manter o mínimo de 2 metros de distância de qualquer pessoa que evidencie sintomas gripais;
- Evitar o contacto próximo com pessoas com infeções respiratórias e, no caso de o ter, utilizar máscara, luvas e bata;
- Evitar o contacto desprotegido com animais selvagens ou de quinta;
- Adotar medidas de etiqueta respiratória, como tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir com lenço de papel ou com o braço (nunca com as mãos), e deitar o lenço de papel no lixo logo após a sua utilização, lavando as mãos de seguida;
- Se tiver febre, tosse, espirros e dificuldades de respiração ligar de imediato para a **Linha de Saúde Açores (808 24 60 24)**, mantendo-se na sua residência;

---

<sup>1</sup> À data da elaboração da versão inicial deste documento não existia vacina nem tratamento específico para a doença. Considerar o disposto na “Secção M” sobre o processo de vacinação.



## PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

- Orientações de Emergência em Saúde Pública -

### Trabalhadores, Portos, Terminais e Marinas

Data: 03/03/2020

Revisto/Atualizado 18/03/2020\_01/05/2020\_14/12/2020\_30-12-2021

- Todos os viajantes regressados de áreas afetadas há menos de duas semanas que apresentem sintomas sugestivos de doença respiratória, durante ou após a viagem, devem permanecer em casa e ligar para a Linha de Saúde Açores, informando sobre a sua condição de saúde e história de viagem, e seguindo as orientações que vierem a ser indicadas;
- Nos 14 dias seguintes à sua chegada de fora da Região Autónoma dos Açores, os viajantes devem avaliar a temperatura corporal duas vezes ao dia e, no caso de terem febre, informar a Linha de Saúde Açores, mantendo-se na sua residência
- Evitar os cumprimentos típicos de socialização.

#### **8. OMISSÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES**

Para além do disposto no presente documento, importa reforçar a importância de cumprimento com todas as orientações emanadas via e-mail, pelo CA, DQASST e demais responsáveis de setores.



## PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

- Orientações de Emergência em Saúde Pública -

**Trabalhadores, Portos, Terminais e Marinas**

*Data: 03/03/2020*

*Revisto/Atualizado 18/03/2020\_01/05/2020\_14/12/2020\_30-12-2021*

## SECÇÃO B - PROCEDIMENTO PERANTE UM CASO SUSPEITO

## **SECÇÃO B.1. – CASO SUSPEITO ENTRE OS TRABALHADORES DA PORTOS DOS AÇORES**

### **1. ENQUADRAMENTO**

As empresas têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos seus trabalhadores, assim como são cruciais na limitação do impacto negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção Regional da Saúde, para que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e controlo de infeção.

Tal como na Circular Normativa nº DRS-CNORM/2020/11 de 28-02-2019, a elaboração do presente Plano de Contingência envolveu os Serviços e SST, os trabalhadores e seus representantes, nomeadamente na informação e formação dos trabalhadores e dirigentes sobre esta nova ameaça, na definição de medidas de prevenção, na vigilância médica e na identificação de eventuais casos.

Sempre que se identifique um suspeito de infeção por SARS-COV2 deverá ser acionado o presente Plano de Contingência da Portos dos Açores para COVID-19.

### **2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO E RESPONSABILIDADES**

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19, preferencialmente por via telefónica.
- O Trabalhador é considerado como sendo um **Caso Suspeito** e deverá dirigir-se, ou ser direcionado, para a **Área / Sala de Isolamento** definida no âmbito do Plano de Contingência.
- Para o efeito, a Portos dos Açores **Salas / Áreas de Isolamento** no âmbito do seu Plano de Contingência, tal como consta da Secção D do presente documento.



- Colocação de Mascara Cirúrgica:
  - O trabalhador, logo que possível, deverá colocar ele mesmo a sua máscara cirúrgica (se a sua condição clínica o permitir) assegurando que a mesma se encontra bem ajustada (ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face).
  - Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel).
  - Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato o **Responsável Local** e posteriormente a **Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (QASST)**.
- Nos portos com Certificação ISPS, o **Responsável Local** será o OPP (Oficial de Proteção Portuária) ou OPIP (Oficial de Proteção da Instalação Portuária), nos restantes portos e outras áreas sob a jurisdição da Portos dos Açores, o Delegado de Segurança (DS) ou seu Substituto (SDS).
- Os contactos dos **Serviços de Saúde no Trabalho, Divisão de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho** e **Responsáveis Locais** apresentam-se na **Secção C** deste plano.
- O **Responsável Local** deverá dirigir-se à **Área / Sala de Isolamento** para onde foi direcionado o Trabalhador e garante ele mesmo ou que o trabalhador o contato com a **Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24**.
- O profissional de saúde da **Linha de Saúde Açores** questiona o **Responsável Local** ou o **Trabalhador** doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.
- Após avaliação a **Linha de Saúde Açores** informa o **Responsável Local** ou o **Trabalhador**:

- Se **não se tratar de caso suspeito** de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se **se tratar de caso suspeito** de COVID-19: A Linha de Saúde Açores reporta ao médico regulador que contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser **Caso Suspeito Não Validado** ou **Caso Suspeito Validado**, e nos pontos seguinte estão definidos os procedimentos de atuação perante cada um dos casos:

### **2.1. Caso Suspeito Não Validado**

- Este fica encerrado para COVID-19.
- A Linha de Saúde Açores define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador.
- O Trabalhador informa o **Responsável Local** da não validação, e este a DQASST e o Médico de Trabalho Responsável.

### **2.2. Caso Suspeito Validado – Procedimento nas Instalações da Portos dos Açores**

- O médico regulador ativa o transporte pré-hospitalar, e Autoridade de Saúde Regional, que informa a Coordenação Regional de Saúde Pública, a qual ativa o Delegado de Saúde Concelhio para se iniciar a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.
- O Trabalhador informa o Responsável Local que é um caso suspeito validado na empresa.
- O Responsável Local deverá comunicar o mesmo à DQASST e ao Médico do Trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador.
- O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do pré-hospitalar ativada pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, que assegura o

transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais.

- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência).
- O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Concelhia na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado).
- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.
- O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do pré-hospitalar ativada pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa.

### **2.3. Caso Suspeito Validado – Procedimento no Hospital de Referência**

- O hospital de referência informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Coordenação Regional de Saúde Pública, a qual reporta à Autoridade de Saúde Concelhia.
- A Autoridade de Saúde Concelhia informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:
  - Se o **Caso for Infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;

- – Se o **Caso for Confirmado**, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Concelhia. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.
  
- Na situação de **Caso confirmado**:
  - O empregador deve:
    - *Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;*
    - *Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);*
    - *Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.*
  - A Autoridade de Saúde Concelhia, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à Coordenação Regional de Saúde Pública informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

### **3. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTATOS PRÓXIMOS**

Considera-se “**contacto próximo**” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “**Alto risco de exposição**”, é definido como:
  - Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 m do caso);

- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- **“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:**
  - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
  - Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário). O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
"alto risco de exposição"	"baixo risco de exposição"
- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Concelhia durante 14 dias desde a última exposição;	- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;	- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.
- Restringir o contacto social ao indispensável;	
- Evitar viajar;	
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os "Procedimentos num Caso Suspeito", estabelecido ao longo deste procedimento.
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

#### **4. RECOMENDAÇÕES**

A Portos dos Açores recomenda que as pessoas em situação de estados gripais tomem especial cuidado e mantenham medidas de afastamento necessário dos outros colaboradores.

Poderá ser disponibilizado os meios e as condições necessárias a adotar para efeitos de trabalho remoto, caso se justifique.

Qualquer trabalhador com fatores de risco medicamente comprovados, ou outros de força maior, que, em circunstâncias de perigo, aconselhem o recurso a trabalho remoto, devem comunicar tal facto à QASST e à ARHUM, para que se avalie a situação.

Esta avaliação será desenvolvida pelas partes referidas no ponto anterior e visa dar resposta cabal à contenção epidemiológica por um lado e por outro garantir que as atividades imprescindíveis da empresa sejam garantidas.

Poderá ser também equacionado que as atividades da empresa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes.

A Portos dos Açores, através da Divisão de Recursos Humanos preparou um Plano B, para manutenção das principais atividades da empresa de modo a evitar a paralisação de setores, em caso de ativação deste Plano de Contingência.

Para permitir ou agilizar o TELETRABALHO ou o acesso remoto aos Sistemas de Informação da Portos dos Açores e considerando tratar-se de uma situação excecional e/ou de emergência, foram estabelecidos os passos:

1. O responsável pela Direção, Subdireção, Divisão, Delegação ou Departamento solicita aos Sistemas de Informação através do e-mail [pat@portosdosacores.pt](mailto:pat@portosdosacores.pt) a ativação de conta VPN para o colaborador e com o respetivo contato pessoal do mesmo;
2. A conta VPN terá uma validade de 15 dias, findo este período será automaticamente revogada, salvo, pedido de renovação;
3. Sempre que possível os Sistemas de Informação poderão disponibilizar o equipamento móvel para a execução de trabalho remoto, nos casos em que se justifique;
4. Poderá ser ainda equacionada a possibilidade de O utilizador disponibilizar o seu equipamento informático pessoal, com condições de segurança mínimas (Antivírus atualizado) e com a versão do Windows 10 atualizada e ligação à internet. Nesta situação, os sistemas de informação e a Portos dos Açores não são responsáveis por qualquer dano que possa ocorrer no equipamento do funcionário durante o acesso remoto;
5. Após aprovação, os Sistemas de Informação contactarão o funcionário em questão, através do contato fornecido no Ponto 1 para iniciar os trabalhos de preparação;

6. O utilizador deve dominar os conhecimentos informáticos básicos de forma a cumprir os passos que serão solicitados pelos Sistemas de Informação;
7. A ligação remota será feita por meio de uma aplicação de acesso remoto (ex.º TeamViewer, AnyDesk, ou outra);
8. Após estabelecido o acesso remoto, os Sistemas de Informação irão configurar o acesso VPN no equipamento do funcionário e prestar os esclarecimentos necessários de forma a garantir que este fica munido dos meios necessários para desempenhar as suas funções;
9. É possível encaminhar todas as chamadas telefónicas do funcionário para um número móvel ou fixo, se for esse o entendimento.

#### **5. DESLOCAÇÕES**

As deslocações para fora da Região Autónoma dos Açores ficam restringidas ao estritamente necessário.

Com o evoluir da situação esta medida poderá ser alargada às deslocações inter-ilhas.



## **SECÇÃO B.2. – CASO SUSPEITO NOS PORTOS E TERMINAIS DE PASSAGEIROS**

### **1. A BORDO DE UM NAVIO**

- A pessoa a bordo do navio, que identifique um caso suspeito (membro da tripulação ou passageiro) informa de imediato o **Comandante**.
- O Comandante contacta de imediato o **Agente de Navegação**, que deve relatar o evento o mais rápido possível, para o próximo porto de escala ou porto de destino.
- O Agente de Navegação contacta o **Delegado de Saúde Concelhio (DSC)** do respetivo porto onde se encontra atracada a embarcação ou do porto de destino (contatos dos DSC constam da **Secção C**).
- O **Delegado de Saúde Concelhio**, via telefone, avalia a situação e, se confirmar a suspeição:
  - Dá as primeiras orientações para o doente ser colocado em isolamento. O doente deve ser separado dos outros tripulantes e passageiros, e restringir as atividades fora da sua cabine. Deverá ser indicada a instalação sanitária para uso exclusivo do doente.
  - Orienta para se providenciar ao doente uma máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente e bem ajustada.
  - Liga de imediato para a **Linha de Saúde Açores (808 24 60 24)** que informa o médico regulador que contacta a **Linha e Apoio Médico da Direção-Geral de Saúde (DGS) (300 015 015)**, para validação da suspeição.
  - ✓ Se o **Caso não For Validado** pela Linha de Apoio ao Médico da DGS, a situação fica encerrada para infeção por novo coronavírus 2019-nCoV, devendo ser ativados os procedimentos habituais previstos para gestão de doente a bordo, adequados à situação clínica.

- ✓ Se o **Caso for Validado** pela Linha de Apoio ao Médico da DGS:
  - Poderá ser ativada a Unidade de Deslocações e Evacuações Aéreas (UDEA);
  - O **Médico Regulador** informa a **Autoridade de Saúde Regional** através do **(918 259 530)**, que ativa a **Coordenação Regional de Saúde Pública** que deve articular, de seguida com o respetivo DSC.
- **No navio, devem ser seguidas as indicações para gestão de doente a bordo:**
  - Apenas um membro da tripulação designado deve prestar assistência ao doente;
  - Manter o doente a bordo isolado, com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita e até à chegada da equipa do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA);
  - Se o **navio estiver atracado**, a equipa do SRPCBA poderá entrar no navio e assegurar o desembarque do doente para o transportar desde o porto até ao Hospital de referência;
  - É interditada a entrada de qualquer pessoa na cabine ou área de isolamento onde se encontrava o doente, até aos procedimentos de limpeza e desinfeção estarem concluídos, ou até o resultado laboratorial se revelar negativo. Esta interdição só poderá ser levantada pelo DSC;
  - Deve ser recolhida a informação dos contactos próximos do caso suspeito validado, utilizando o Cartão de Localização de Passageiro (CLP).
  - São considerados **contactos próximos** a bordo: as pessoas que tenham tido contacto direto com o doente (por exemplo: familiares, companheiros de viagem (cabine) ou pessoas que lhe prestaram auxílio, ou outras definidas pelo DSC.
- **Se o navio, com doente a bordo, estiver no mar e tiver porto de destino na Região Autónoma dos Açores (RAA):**
  - O Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo (MRCC) articula com o CODU-Mar.

- O médico de serviço no CODU-Mar contacta a Linha de Apoio ao Médico para validação do caso.
- São aplicados todos os procedimentos anteriormente descritos no porto (ativação da equipe do SRPCBA para transporte do doente, em articulação com a DSC).
- ***Se o navio, com doente a bordo, estiver no mar, não tiver porto de destino na RAA e pede para arribar:***
  - O Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo (MRCC) articula com o CODU-Mar.
  - O médico de serviço no CODU-Mar contacta a Linha de Apoio ao Médico para validação do caso. Se o caso for validado, o MRCC articula com a Coordenadora Regional de Saúde Pública (CRSP) para apoio na tomada de decisão relativa ao porto de arribação, por forma a garantir a melhor eficácia de todo o circuito de gestão do doente e a sua transmissão ao Comandante.
  - Depois de definido o porto de destino, o DSC informa a Autoridade de Saúde Regional. A Autoridade de Saúde Regional deve questionar o DSC de destino, para obter informação relativas ao terminal e cais de arribação do navio.
  - Esta informação precisa relativa ao nome do navio e cais de arribação, deverá ser comunicada pela Autoridade de Saúde Regional ao SRPCBA, que assegurará o desembarque do doente e respetivo transporte desde o porto até ao Hospital de referência.
- A ***Declaração Marítima de Saúde*** (Anexo 8 do Regulamento Sanitário Internacional) deve ser também introduzida na plataforma eletrónica, como habitualmente.
- A ***Livre Prática*** ao navio com um Caso suspeito de infeção por 2019-nCoV só pode ser emitida após a avaliação da situação pelo DSC.

## 2. NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E TERMINAIS

- Qualquer elemento da comunidade portuária que identifique uma pessoa que se enquadre na definição de caso suspeito de infeção por COVID-19 em qualquer uma das áreas sob jurisdição da Portos dos Açores, deverá contactar o **Responsável Local** e posteriormente a Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (QASST).
- Nos Portos Certificados, o **Responsável Local (RL)** será o OPP (Oficial de Proteção Portuária) ou OPIP (Oficial de Proteção da Instalação Portuária), nos restantes portos e outras áreas sob a jurisdição da Portos dos Açores, o Delegado de Segurança (DS) ou seu substituto (SDS).
- Os contatos dos **Responsáveis Locais (RL)** e da divisão de **Qualidade Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho (QASST)** apresentam-se na Secção C do presente Plano de Contigência.
- O **Responsável Local** contacta o **DSC – Delegado de Saúde Concelhio**, cujos contatos se apresentam na Secção C do presente Plano de Contigência. O **Delegado de Saúde Concelhio** - **DSC** avalia a situação e, se confirmar a suspeição, dá as primeiras orientações para:
  - Se providenciar ao doente uma máscara cirúrgica, que deverá ser colocada pelo próprio desde que a sua condição clínica assim o permite, cumprindo com o seguinte procedimento:
    - ✓ A máscara deve-se encontrar bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face).
    - ✓ Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.
  - Encaminhar o doente para a **sala/área de isolamento** definida no Plano de Contigência do porto, com acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.
  - A Portos dos Açores definiu **salas / áreas de isolamento** (listagem na Secção D do PC) no âmbito do seu **Plano de Contigência**, sendo todas dotadas de acesso a instalações sanitárias de uso exclusivo.

- Na área de isolamento do porto, o **Delegado de Saúde Concelhio - DSC**:
  - Realiza a avaliação sintomática e investigação epidemiológica.
  - Liga de imediato para a **Linha de Saúde Açores (808 24 60 24)** que informa o médico regulador que contacta a **Linha de Apoio ao Médico da Direção-Geral da Saúde (DGS) (300 015 015)**, para validação da suspeição.
  - O DSC ativa os procedimentos previstos no Plano de Contingência do porto;
  - Interditar a área/espço do porto onde o doente permaneceu (até ser encaminhado para a sala de isolamento), para posterior limpeza e desinfeção. A interdição só é levantada pelo DSC.
  - Se o **Caso Não For Validado** pela Linha de Apoio ao Médico da DGS, a situação fica encerrada para infeção por novo coronavírus 2019-nCoV, devendo ser ativados os procedimentos habituais previstos para gestão de doente nas instalações portuárias, adequados à situação clínica.
  - Se o **Caso For Validado** pela Linha de Apoio ao Médico da DGS:
    - ✓ Manter o doente na sala de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita) até à chegada da equipa do SRPCBA ativada na sequência do contacto realizado pelo médico regulador.
    - ✓ O DSC inicia a investigação epidemiológica, e identifica os contactos próximos do doente:
      - Passageiros da mesma cabine do navio;
      - Companheiros de viagem do doente;
      - Outros contactos próximos que estiveram a bordo do navio (ver definição acima);
      - Pessoas que lhe tenham prestado apoio nas instalações portuárias, e outros a definir pelo DSC.

### **3. COMUNICAÇÃO PERANTE UM CASO VALIDADO**

- O Hospital de referência informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais.
- A Autoridade de Saúde Regional informa o Delegado de Saúde Concelhio.
- O DSC informa o **Responsável Local**, e:
  - Se o **caso for infirmado** pelo laboratório, o DSC determina a desativação dos procedimentos do Plano de Contingência do porto, previamente ativados e levanta a interdição de acesso à cabine/área de isolamento.
  - Se o **caso for confirmado**, a cabine/área de isolamento deve ser mantida isolada, até à validação pelo DSC, dos procedimentos de limpeza e desinfeção.
- O DSC deve comunicar à Autoridade de Saúde Regional, as medidas sanitárias tomadas a bordo do navio e/ou nas instalações portuárias.

### **4. VIGILÂNCIA DE CONTATOS**

Perante a confirmação de um caso, além dos procedimentos previamente descritos, deverão também ser ativados os procedimentos de vigilância ativa de contactos próximos referidos no ponto 4.2. da Circular Normativa da DRS n.º 008/2020.

### **SECÇÃO B.2.1 – MEDIDAS / DÚVIDAS PARA PORTOS E NAVIOS**

**1. E se existir um navio com necessidade comprovada de abastecer do combustível: qual é o procedimento?**

Para navios de cruzeiros, ou navios de carga que tenham casos identificados ou suspeitos a bordo, há 3 possibilidades, cuja aplicação deve ser analisada conforme o caso concreto, a saber:

#### CONSCSSIONÁRIOS

- a) Se for abastecimento de gasóleo, este abastecimento poderá ser feito ao largo pelo rebocador do porto ou pelo navio de transporte de combustível interilhas, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, e com as medidas necessárias para os tripulantes de ambas as embarcações.
- b) Se for abastecimento de fuel e conforme a dimensão e tipo de navio, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, poder-se-á equacionar a possibilidade de realização de pilotagem assistida a partir da lancha de pilotos.
- c) Se a atracação for essencial, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, o piloto deverá ir a bordo com todos os EPIs adequados à situação em causa, devendo o abastecimento ocorrer sem contato da tripulação com população local.

**2. E se existir um navio com necessidade comprovada de abastecer mantimentos: qual é o procedimento? Mantimentos são levados ao navio por via marítima ou o navio deve atracar?**

Para navios de cruzeiros, ou navios de carga que tenham casos identificados ou suspeitos a bordo, há 3 possibilidades, cuja aplicação deve ser analisada conforme o caso concreto, a saber:

- a) O abastecimento poderá ser feito ao largo pelo rebocador do porto ou por meio de uma embarcação da Autoridade Marítima, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, e com as medidas necessárias para os tripulantes de ambas as embarcações.
- b) Se for abastecimento de fuel e conforme a dimensão do navio, poder-se-á equacionar a possibilidade de realização de pilotagem assistida a partir da lancha de pilotos, mediante autorização da Autoridade Marítima.
- c) Se a atracação for essencial, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, o piloto deverá ir a bordo com todos os EPIs adequados à situação em causa, devendo os mantimentos ser fornecidos sem contato da tripulação com população local.

***3. E se existir um navio com necessidade de desembarque um ou mais doentes: qual é o procedimento? Autoridade Marítima vai buscar doentes ao fundeadouro ou o navio deve atracar, conforme a gravidade da situação? Avaliação caso a caso? Se sim, a avaliação é feita por quem?***

Para navios de cruzeiros, ou navios de carga que tenham casos identificados ou suspeitos a bordo, há 3 possibilidades, cuja aplicação deve ser analisada conforme o caso concreto, a saber:

- a) O desembarque poderá ser feito ao largo por meio de uma embarcação da Autoridade Marítima, pela lancha de pilotos ou pelo rebocador do porto, mediante autorização da



Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, e com as medidas necessárias para os tripulantes de ambas as embarcações.

- b) Conforme a dimensão do navio e a situação em causa, poder-se-á equacionar a possibilidade de realização de pilotagem assistida a partir da lancha de pilotos, mediante autorização da Autoridade Marítima.
- c) Se a atracação for essencial, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, o piloto deverá ir a bordo com todos os EPIs adequados à situação em causa.

**4. E se, em caso de calamidade pública regional, como se fará a descarga e carga de mercadorias?**

Para os navios de mercadoria, que em caso de calamidade pública regional ou que tenham casos identificados ou suspeitos a bordo, há 2 possibilidades, cuja aplicação deve ser analisada conforme o caso concreto, a saber:

- a) Conforme a dimensão do navio e a situação em causa, poder-se-á equacionar a possibilidade de realização de pilotagem assistida a partir da lancha de pilotos, mediante autorização da Autoridade Marítima, e após autorização da Autoridade de Saúde para que o navio atraque; devendo o pessoal da estiva ser notificado com a maior antecedência possível de que deverão estar com todos o EPI's exigidos para efetuar o serviço de estiva, bem como o pessoal dos equipamentos terrestres da PA que movimentam a mercadoria caso estejam em contato com pessoal da estiva que esteja a bordo desses navios.
- b) Se a atracação for essencial, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, o piloto deverá ir a bordo com todos os EPIs adequados à situação em causa; devendo o pessoal da estiva ser notificado com a maior antecedência possível



## PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

- Orientações de Emergência em Saúde Pública -

### Trabalhadores, Portos, Terminais e Marinas

*Data: 03/03/2020*

*Revisto/Atualizado 18/03/2020\_01/05/2020\_14/12/2020\_30-12-2021*

de que deverão estar com todos o EPIs exigidos para efetuar o serviço de estiva, bem como o pessoal dos equipamentos terrestres da PA que movimentam a mercadoria caso estejam em contato com pessoal da estiva que esteja a bordo desses navios.

### **SECÇÃO B.3. – CASO SUSPEITO NAS MARINAS**

#### **1. A BORDO DE UMA EMBARCAÇÃO DE RECREIO**

- De modo a garantir um maior controlo na receção das embarcações de recreio a **Autoridade Marítima** deverá emitir um **Aviso à Navegação** com as seguintes orientações:
  - As embarcações de recreio ao chegarem a uma das Marinas ou Núcleos de Recreio Náutico dos Açores, independentemente da hora de chegada, devem obrigatoriamente atracar no **Cais de Receção** da mesma ou fundear ao largo (na eventualidade de não ser possível atracar);
  - Os tripulantes destas embarcações devem **permanecer na embarcação** até ser possível estabelecer contato **via VHF** com a marina, de modo realizar-se o despiste prévio de infeção por COVID-19.
- A Marina, antes de proceder à normal receção da embarcação de recreio deverá, via VHF, realizar um questionário prévio de modo a despistar **casos suspeitos por infeção** por COVID-19, a saber:
  - Nome da Embarcação, número de tripulantes, respetivos nomes e idades;
  - Trajeto da viagem nos últimos 14 dias: portos / marinas onde esteve atracado e respetivas datas, dias de viagem deste o último.
  - Despiste de sinais e sintomas de infeção respiratória: febre, tosse ou dificuldade respiratória aguda – **Se Sim → Caso Suspeito**
  - Número de dias de viagem: verificar se nos últimos 14 dias teve em áreas com casos de infeção por COVID-19 – **Se Sim → Caso Suspeito**
  - Questionar se nas últimas paragens esteve em contato com alguém que fosse suspeito de estar infetado por COVID-19 – **Se Sim – Caso Suspeito**

- **Embarcação sem casos suspeitos:** dar receção à embarcação de acordo com o procedimento habitual.
- **Embarcação com casos suspeitos:**
  - Informar os tripulantes que não podem sair da embarcação, para se manterem contactáveis, e que vai ser ativado o **Plano de Contingência** no âmbito de infeção por COVID-19.
  - Contatar o **Responsável Local** (ver tabela e contatos constante da secção C) a informar da identificação de uma embarcação com caso suspeito por infeção por COVID-19;
  - O **Responsável Local** deverá dirigir-se à zona de receção de embarcações para contato mais próximo com os tripulantes e, contactar com a **Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24** a informar que tem um **Caso Suspeito** numa determinada embarcação de recreio.
  - O Responsável Local deverá seguir as orientações dadas pela Linha de Saúde Açores e ir informando a tripulação da embarcação de recreio dos procedimentos que vão ser tomados.
  - Se a Linha de Saúde Açores validar o caso, o **Responsável Local** deverá remeter um e-mail com a informação recolhida da embarcação com um caso suspeito ao **Delegado de Saúde Concelhio**, bem como indicar que foi feito um contato prévio com a Linha de Saúde Açores e que a mesma validou o caso suspeito. Deverá igualmente ser estabelecido contato telefónico de modo a alertar o DSC do envio do e-mail (ver tabela e contatos constante da secção C).
  - O **Responsável Local** deverá assegurar a implementação das medidas e ações solicitadas pela **Linha de Saúde Açores** e pelo **Delegado de Saúde Concelhio**.

## 2. REPOSICIONAMENTO DA EMBARCAÇÃO CONTAMINADA

- Se a **Linha de Saúde Açores** validar a existência de um caso suspeito, a embarcação é considerada como estando contaminada, e deverá ser colocada de quarentena.

- A atracação da embarcação contaminada deverá ser assegurada pela respetiva tripulação no local indicado pela marina
- Na definição deste local, a marina deverá ter o cuidado de assegurar que a mesma fica o mais afastada possível das restantes e devidamente sinalizada.
- A tripulação deverá manter-se na embarcação até chegada de meios externos do SRPCBA, para transportar o Caso Suspeito à Unidade de Saúde indicada pela Linha de Saúde Açores.
- Poderá dar-se o caso em que nem todos os tripulantes são considerados casos suspeitos por não apresentarem as sintomatologias de infeção por COVID-19 (febre, tosse, dificuldade respiratória), pelo que há que garantir que estes tripulantes também fiquem de quarentena na embarcação, sendo que a Marina terá de assegurar o fornecimento de bens essenciais aos mesmos (ex: água, comida).

***Confirmação de Caso Suspeito:***

- Se o ***caso for infirmado pelo laboratório***, o DSC deverá comunicar a situação ao RL e será desativado o plano de contingência bem como a interdição à embarcação;
- Se o ***caso for confirmado*** pelo laboratório a embarcação deverá ser limpa e desinfetada e mantida em isolamento até validação pelo DSC.
- A limpeza e desinfeção será assegurada por empresa externa com formação para o efeito, cumprindo com o respetivo plano.

**3. CASO SUSPEITO A CIRCULAR NA MARINA OU DETETADA NO ATENDIMENTO**

- Qualquer elemento da comunidade da marina que identifique uma pessoa que se enquadre na definição de caso suspeito de infeção por COVID-19 em qualquer uma das áreas sob jurisdição da Portos dos Açores, deverá contactar o ***Responsável Local*** e posteriormente a ***QASST*** - Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (contatos constam da secção C do presente documento).

- O **Responsável Local** contacta o **DSC – Delegado de Saúde Concelhio** (contactos constam da secção C do presente documento).
- O **Delegado de Saúde Concelhio - DSC** avalia a situação e, se confirmar a suspeição, dá as primeiras orientações para:
  - Se providenciar ao doente uma máscara cirúrgica, que deverá ser colocada pelo próprio desde que a sua condição clínica assim o permite, cumprindo com o seguinte procedimento:
    - ✓ A máscara deve-se encontrar bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face).
    - ✓ Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.
  - Encaminhar o doente para a **sala/área de isolamento** definida no Plano de Contingência da Portos dos Açores (definição da sala / área de isolamento consta da secção D do presente documento).
- Na área de isolamento da Marina ou Núcleo de Recreio Náutico, o **Delegado de Saúde Concelhio - DSC**:
  - Realiza a avaliação sintomática e investigação epidemiológica.
  - Liga de imediato para a **Linha de Saúde Açores (808 24 60 24)** que informa o médico regulador que contacta a **Linha de Apoio ao Médico da Direção-Geral da Saúde (DGS) (300 015 015)**, para validação da suspeição.
  - O **DSC** ativa os procedimentos previstos no **Plano de Contingência da Marina ou Núcleo de Recreio Náutico**;
  - Interditar a área/espço onde o doente permaneceu (até ser encaminhado para a sala de isolamento), para posterior limpeza e desinfeção. A interdição só é levantada pelo DSC.

- Se o **Caso Não For Validado** pela Linha de Apoio ao Médico da DGS, a situação fica encerrada para infeção por novo coronavírus 2019-nCoV, devendo ser ativados os procedimentos habituais previstos para gestão de doente nas instalações, adequados à situação clínica.
- Se o **Caso For Validado** pela Linha de Apoio ao Médico da DGS:
  - ✓ Manter o doente na sala de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita) até à chegada da equipa do SRPCBA ativada na sequência do contacto realizado pelo médico regulador.
  - ✓ O DSC inicia a investigação epidemiológica, e identifica os contactos próximos do doente:
    - Passageiros da mesma cabine do navio;
    - Companheiros de viagem do doente;
    - Outros contactos próximos que estiveram a bordo do navio (ver definição acima);
    - Pessoas que lhe tenham prestado apoio nas instalações portuárias, e outros a definir pelo DSC.

#### 4. COMUNICAÇÃO PERANTE UM CASO VALIDADO

- O Hospital de referência informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais.
- A Autoridade de Saúde Regional informa o Delegado de Saúde Concelhio.
- O DSC informa o ***Responsável Local***, e:
  - Se o **caso for infirmado** pelo laboratório, o DSC determina a desativação dos procedimentos do Plano de Contingência, previamente ativados e levanta a interdição de acesso à cabine/área de isolamento.
  - Se o **caso for confirmado**, a cabine/área de isolamento deve ser mantida isolada, até à validação pelo DSC, dos procedimentos de limpeza e desinfeção.

- O DSC deve comunicar à Autoridade de Saúde Regional, as medidas sanitárias tomadas a bordo do navio e/ou nas instalações portuárias.

##### **5. RECOMENDAÇÕES**

- A comunicação entre a Marina e a Tripulação deverá ser realizada com tranquilidade e normalidade, sem provocar alarmismos, pois se forem cumpridas as normas de segurança estamos perante situações.
- Na eventualidade de ser necessário algum apoio à atracação da embarcação, os colaboradores da Portos dos Açores deverão assegurar a tarefa mas devidamente equipados com os EPI's.
- Durante o período noturno as equipas de vigilância, caso aplicável, deverão estar atentas à entrada indevida de embarcações nas marinas.
- Adicionalmente deverá ser colocado um sinal no cais de receção e em todas as saídas dos pontões a proibir a saída de tripulantes para terra sem contato prévio com as marinas.



### SECÇÃO B.3.1. MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS PARA AS MARINAS

No seguimento das orientações do Governo Regional dos Açores, em concreto do comunicado da **Reunião Extraordinária do Conselho de Governo de 11-03-2020**, foi deliberado, na alínea h) do ponto 3 o seguinte:

*“h) Suspender todas as autorizações para atracagem de navios cruzeiros e iates nos portos e marinas da Região Autónoma dos Açores até 31 de março, salvo os casos devidamente autorizados pela autoridade de saúde da Região, desde que seja garantido que não desembarcam passageiros.”*

No seguimento desta comunicação a Portos dos Açores, S.A. reuniu:

- **Internamente:** o Conselho de Administração deliberou sobre esta temática e mandou encerrar todas as marinas definindo assim as condições necessárias à salvaguarda do fornecimento de bens necessários às mesmas e à necessidade de apoio para prestação de cuidados de saúde.

- **Externamente:** com o Comando Operacional Marítimo dos Açores, e com a Autoridade de Saúde Regional, no dia 12 de Março e 2019, tendo em vista a definição das ações necessárias a implementar de modo a cumprir com a Deliberação do Conselho de Governo.

Na reunião estiveram representantes das marinas e portos das ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Horta e Flores, bem como o Comandante Operacional Marítimo dos Açores, Comandante Diogo Falcão Trigoso Viera Branco, e representantes da Autoridade Marítima das ilhas referenciadas, bem como o Delegado de Saúde Concelhio de Ponta Delgada, Dr. Eduardo Henrique Coutinho da Cunha Vaz.

## **1. Medidas Definidas / Implementadas pela Portos dos Açores**

A Portos dos Açores, S.A. decidiu encerrar grande parte das suas Marinas e Núcleos de Recreio, tendo definido apenas alguns postos de acostagem vedados, de modo a fazer face à obrigatoriedade de satisfazer as necessidades das embarcações que tinham como destino a Região Autónoma dos Açores.

Foram definidos como postos e acostagem vedados os seguintes:

- **Marina da Horta:** pontão J e extremo do pontão K, sendo que os mega-iatas irão para cais de passageiros ou para o cais comercial.
- **Marina de Angra do Heroísmo:** cais -5 (zona do travel-lift).
- **Marina de Ponta Delgada:** pontão O (a poente do terraplano), estando a ser preparado o pontão K (antigo B), na Marina de Pêro de Teive.
- **Marina de Vila do Porto:** cabeça do pontão C e D (2º e 3º pontão) a estibordo à entrada da marina.

### **1.1. Alerta das Embarcações**

O alerta às embarcações foi acordado previamente com a Autoridade Marítima, sendo que a Portos dos Açores deverá informar as embarcações com recurso a:

- Divulgação dos Editais das Capitánias.
- Comunicações VHF com as Embarcações.
- Colocar informação visível nas marinas/NRN do procedimento de contato com marinas/NRN, nomeadamente: “NÃO ATRACAR, CONTACTAR VHF 16”.
- Enviar informação individual a iatistas, com contatos conhecidos (PA + prestadores de serviço a embarcações).

- Enviar informação a marinas e portos de recreio emissores de embarcações de recreio (Caraíbas, Bermuda, Cabo Verde, Madeira, Canárias, Lisboa, Douro, etc.) no sentido de alertar a situação dos Açores de modo a evitar que as embarcações se dirijam para cá (PA + prestadores de serviço a embarcações).
- Colocar informação no Facebook.
- Colocar informação no sítio web da PA através de uma notícia e do módulo de “Avisos”.

### **1.2. Necessidade de Abastecimentos**

A Portos dos Açores definiu igualmente os procedimentos a serem considerados para garantir as necessidades de abastecimento das embarcações, a saber:

- **Necessidade comprovada de abastecer do combustível:**
  1. Para embarcações que *não tenham atracado*, há 2 possibilidades, cuja aplicação deve ser analisada conforme o caso concreto, a saber:
    - a) O abastecimento poderá ser feito ao largo por uma lancha da Autoridade Marítima ou da PA, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, e com as medidas necessárias para os tripulantes de ambas as embarcações.
    - b) Se a atracação for essencial, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, será indicada o pontão vedado à embarcação para atracação e posterior abastecimento via recipientes portáteis, sem contato da tripulação com população local.
  2. Para embarcações que tenham atracado à revelia ou durante a noite, há 2 possibilidades, cuja aplicação deve ser analisada conforme o caso concreto, a saber:

- a) Se a embarcação estiver atracada em cais não vedado, será instruída para mudar.
  - b) Mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, o abastecimento poderá ser efetuado via recipientes portáteis, sem contato da tripulação com população local.
- ***Necessidade comprovada de abastecer mantimentos:***
    1. Para embarcações que não tenham atracado, há 2 possibilidades, cuja aplicação deve ser analisada conforme o caso concreto, a saber:
      - a) O abastecimento poderá ser feito ao largo por uma lancha da Autoridade Marítima ou da PA, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, e com as medidas necessárias para os tripulantes de ambas as embarcações.
      - b) Se a atracação for essencial, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, será indicada o pontão vedado à embarcação para atracação e posterior abastecimento via recipientes portáteis ou sacos, sem contato da tripulação com população local.
    2. Para embarcações que tenham atracado à revelia ou durante a noite, há 2 possibilidades, cuja aplicação deve ser analisada conforme o caso concreto, a saber:
      - a) Se a embarcação estiver atracada em cais não vedado, será instruída para mudar.
      - b) Mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, o abastecimento poderá ser efetuado via recipientes portáteis ou sacos, sem contato da tripulação com população local.

- ***Necessidade de desembarque um ou mais doentes:***

1. Para embarcações que não tenham atracado, há 2 possibilidades, cuja aplicação deve ser analisada conforme o caso concreto, a saber:

- a) O desembarque poderá ser feito ao largo por uma lancha da Autoridade Marítima ou da PA, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, e com as medidas necessárias para os tripulantes de ambas as embarcações.
- b) Se a atracação for essencial, mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, será indicada o pontão vedado à embarcação para atracação e posterior desembarque será feito acompanhado pela Autoridade de Saúde.

### ***1.3. Entradas Não Controladas***

Para embarcações que tenham ***atracado à revelia ou durante a noite***, há 2 possibilidades, cuja aplicação deve ser analisada conforme o caso concreto, a saber:

- a) Se a embarcação estiver atracada em cais não vedado, será instruída para mudar.
- b) Mediante autorização da Autoridade de Saúde e da Autoridade Marítima, o desembarque será feito acompanhado pela Autoridade de Saúde.

### ***1.4. Outras Disposições***

- Se existirem iatistas, com a sua embarcação cá, e que queiram vir à ilha para meter a embarcação na água e levá-la para fora dos Açores, deixa-se a embarcação ir para a água, sendo igualmente autorizada a sua saída.
- É igualmente permitida a autorização e saída para os iatistas que já se encontravam atracados nas Marinas e que queiram ir embora.

- **Marítimo-turísticas:** as MT que embarcam passageiros e os transportam para outras ilhas, é entendimento que as embarcações, cujo porto de armamento seja regional, têm livre circulação nos Açores, pelo que, a resposta a esta pergunta é afirmativa.

### **1.5. Gestão de Recursos Humanos**

A Gestão de Recursos Humanos nas Marinas será da responsabilidade dos Responsáveis das mesmas seguindo as orientações do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A..

A mesma deverá ter em consideração a continuidade da atividade, bem como as necessidades a cada momento.

### **2. Medidas Definidas / Implementadas pela Autoridade Marítima**

De modo a informar e a alertar as embarcações que tinham como destino a Região Autónoma dos Açores, o Comando Operacional Marítimo dos Açores implementou as seguintes medidas:

#### **2.1. Publicação de Edital de Capitania**

Ficou assente a emissão de Edital de Capitania, em Português e Inglês, com as normas de **“Restrição e Interdição de Entrada em Portos por Embarcações de Recreio”**, para as seguintes ilhas:

- Santa Maria: Capitania de Vila do Porto – Edital nº 1/2020, de 13 de Março de 2020
- São Miguel: Capitania de Ponta Delgada – Edital nº 1/2020, de 13 de Março de 2020
- Terceira: aguarda publicação
- Faial: aguarda publicação

Os referidos editais são parte integrante do presente Plano de Contingência, e podem ser consultados em <https://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/Paginas/capitanias.aspx?ai=3>.

## **2.2. Emissão de Aviso à Navegação:**

O **Aviso à Navegação** é aplicável a todas as Marinas da Região Autónoma dos Açores, disponível em Português e Inglês, com o seguinte conteúdo:

**“JA55 – CENCOMARACORES - 141246 UTC MAR 20 - ANAV NR 0599/20 – PORTUGAL - ARQUIPELAGO DOS AÇORES**

1. A ATRACACAO DE EMBARCACOES DE RECREIO CUJO PORTO DE ARMAMENTO NAO SEJA UM DOS PORTOS DA REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES ENCONTRA-SE INTERDITA EM TODOS OS PORTOS DOS AÇORES, COM EXCECAO DOS PORTOS DA HORTA, ANGRA DO HEROISMO, PONTA DELGADA E VILA DO PORTO.
2. A ENTRADA NOS PORTOS INDICADOS CARECE DE AUTORIZACAO PREVIA DA ADMINISTRACAO PORTUARIA, SENDO A ATRACACAO EFETUADA EM LOCAL A DETERMINAR POR ESTA ENTIDADE.
3. EXCETO POR MOTIVOS SANITARIOS, NAO SERA AUTORIZADO O DESEMBARQUE PARA TERRA DE QUALQUER TRIPULANTE OU PASSAGEIRO.
4. A ESTADIA NO PORTO DEVERA SER NO TEMPO INDISPENSAVEL A SATISFACAO DAS NECESSIDADES LOGISTICAS.
5. OS COMANDANTES DAS EMBARCACOES QUE PRETENDAM ATRACAR DEVERAO CONTACTAR AS MARINAS POR VHF CANAL 16 OU EMAIL.
6. ANAV 0586/20 CANCELADO”

**FA47: CENCOMARACORES - 141246 UTC MAR 20 - NAV. WARNING NR 0599/20- PORTUGAL- AÇORES ARCHIPELAGO**

1. DUE TO THE SUPERIOR PUBLIC INTEREST ARISING FROM THE PRESENT HEALTH SITUATION, THE ENTRY OF RECREATIONAL VESSELS WHOSE HOME PORT IS NOT ONE OF THE PORTS OF THE AUTONOMOUS REGION OF THE AZORES IS INTERDITTED IN ALL THE PORTS OF THE AZORES, WITH THE EXCEPTION OF THE PORTS OF HORTA, IN FAIAL ISLAND, ANGRA DO HEROISMO, IN

TERCEIRA ISLAND, PONTA DELGADA, IN SAO MIGUEL ISLAND AND VILA DO PORTO, IN SANTA MARIA.

2. ENTRY INTO THE INDICATED PORTS REQUIRES PRIOR AUTHORIZATION FROM THE PORT ADMINISTRATION, FOR MOORING AT WHARFS TO BE DETERMINED BY THIS ENTITY AND THE DISEMBARKATION OF ANY CREW MEMBER OR PASSENGER IS NOT AUTHORIZED, EXCEPT FOR SANITARY REASONS DULY JUSTIFIED BY THE REGIONAL HEALTH AUTHORITY.

3. THE STAY AT THE INDICATED PORTS MUST BE ONLY FOR THE TIME NECESSARY TO SATISFY THE LOGISTICAL NEEDS.

4. TO REQUEST AUTHORIZATION FOR MOORING, THE VESSEL'S COMMANDER MUST REQUEST AUTHORIZATION TO THE PORT ADMINISTRATION, VHF STATION MARINA OF NAME OF THE PORT, BY VHF CHANNEL 16 OR BY EMAIL.

5. NAV. WARNING 0586/20 CANCELLED.

### **2.3. Outros Recursos da Autoridade Marítima**

A Autoridade Marítima com recurso ao **Centro de Comunicações dos Açores**, que funciona 24 horas por dia, irá garantir a escuta permanente das comunicações das embarcações, sendo que ficou acordado que promovia a comunicação com embarcações que tente entrar em contato com a marina em horários fora do funcionamento das mesmas

Para além do disposto também estarão atentos ao **Marine Traffic**, de modo a irem acompanhando a circulação das embarcações e detetarem possíveis não cumprimento com o disposto.





## PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

- Orientações de Emergência em Saúde Pública -

**Trabalhadores, Portos, Terminais e Marinas**

Data: 03/03/2020

Revisto/Atualizado 18/03/2020\_01/05/2020\_14/12/2020\_30-12-2021

### SECÇÃO C – CONTATOS DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

#### Linha de Saúde Açores

**808 24 60 24**

#### Linha de Apoio não Médico da Direção-Geral da Saúde

**300 015 015**

#### Serviços Externos de Saúde no Trabalho

<i>Divisão de Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho</i>		
<i>Função</i>	<i>Nome</i>	<i>Contacto</i>
Médico no Trabalho	Mário Freitas	968 765 025
Enfermeiro do Trabalho	Luis Pereira	967 576 061

#### Serviços Internos e Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho

<i>Divisão de Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho</i>		
<i>Função</i>	<i>Nome</i>	<i>Contacto</i>
Responsável da Divisão	Lucília Tavares	926 789 655
Técnica Superior de SST	Adelaide Costa	918 880 112
Técnico de SST	Mário Lima	914 780 728
Técnica de SST	Ana Rodrigues	965 781 514

### Responsáveis Locais no Âmbito do Plano de Contingência

<i>Responsável Local</i>			
<i>Ilha</i>	<i>Área</i>	<i>Nome do Responsável Local</i>	<i>Contatos</i>
Santa Maria	- Porto Comercial de VP	DS: Armando Soares	916 375 802
	- Terminal de Passageiros de VP	SDS: João Alves	914 717 851
	- Marina de VP		
São Miguel	- Porto Comercial de PDL	OPP: Luis Rieff	918 201 862
	- Terminal de Passageiros de PDL	OPIP: José Jesuino Coelho	917 230 896
	- Marinas de Ponta Delgada	DS: Vitória Nunes	916 377 319
	- Piscinas de Ponta Delgada	SDS: Adelaide Costa	918 880 112
Terceira	- Porto Comercial da PV	OPIP: Duarte Lourenço	918 822 841
		OPP: Miguel Morais	936 316 879
	- Porto Pipas de AH	DS: Roldão Duarte	918 822 631
	- Marina de AH	SDS: Filipe Aleixo	916 239 989
Graciosa	- Porto Comercial da Praia da Graciosa	DS: José Ataíde	918 822 862
	- Gare de Passageiros	SDS: César Bettencourt	916 337 070
São Jorge	- Porto Comercial das Velas	OPP: Filipe Silveira	916 372 941
	- Núcleo de Recreio Náutico das Velas	SDS: José Dias	963 698 900
Pico	- Porto de São Roque do Pico	OPP: Paulo Freitas	915 226 563
		DS: Eduardo Terra	966 491 322
	- Núcleo de Recreio Náutico das Lajes do Pico	DS: José Tomé	918 586 797
		Eduardo Terra	966 491 322
	- Terminal de Passageiros da Madalena	DS: Manuel Laranjo	912 247 325
		Eduardo Terra	966491322
Faial	- Porto Comercial da Horta	OPP: Paulo Azevedo	963 575 564
	- Terminal de Passageiros da Horta	OPIP: Carlos Ávila	926 890 238
	- Marina da Horta	DS: Armando Castro	963 698 864
		José Lobão	915938902
Flores	- Porto das Lajes das Flores	DS: António Carlos Avelar	966 491 223
		SDS: Tiago Pimentel	292 593 148
Corvo	- Porto do Corvo	DS: Décio Mendes	919 675 591

**Delegados de Saúde Concelhios**

ILHA/CONCELHO	CARGO	NOME	TELEMÓVEL	E-MAIL
<b>COORDENADORA REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA DOS AÇORES</b>	<b>COORDENADORA REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA DOS AÇORES</b>	<b>Ana Rita Eusébio</b>	<b>914 746 724</b>	<a href="mailto:ana.rn.eusebio@azores.gov.pt">ana.rn.eusebio@azores.gov.pt</a>
<b>CORVO / VILA DO CORVO</b>	DS Concelhio	Carlos Alberto Maia Marques Teixeira	<b>966 595 515</b>	<a href="mailto:teixeira0210@gmail.com">teixeira0210@gmail.com</a> <a href="mailto:carlos.am.teixeira@azores.gov.pt">carlos.am.teixeira@azores.gov.pt</a>
<b>FLORES / SANTA CRUZ E LAJES</b>	DS Concelhio	José Sidónio de Oliveira Mendes	<b>968 721 739</b> <b>912 344 819</b>	<a href="mailto:sidoniomendes@gmail.com">sidoniomendes@gmail.com</a> - <a href="mailto:jose.so.mendes@azores.gov.pt">jose.so.mendes@azores.gov.pt</a>
	DSC Substituto	Rogério Fajardo Pereira D'Ascensão	<b>917 808 943</b>	<a href="mailto:rogerio.fp.ascencao@azores.gov.pt">rogerio.fp.ascencao@azores.gov.pt</a>
<b>FAIAL / HORTA</b>	DS Concelhio	Tatiana Cristina Fortunato Amaro	<b>966 453 241</b>	<a href="mailto:tatiana.cf.amaro@azores.gov.pt">tatiana.cf.amaro@azores.gov.pt</a>
	DS Concelhio Substituto	Armando José Fontes Faria	<b>962 086 938</b>	<a href="mailto:armando.jf.faria@azores.gov.pt">armando.jf.faria@azores.gov.pt</a>
<b>PICO / LAGES</b>	DS Concelhio	Lisa Margarida Gonçalves Goulart	<b>916 929 762</b>	<a href="mailto:lisa.mg.goulart@azores.gov.pt">lisa.mg.goulart@azores.gov.pt</a>
<b>PICO / S.ROQUE</b>	DS Concelhio	Liliana Dancov	<b>961 660 579</b> (pessoal) <b>926 376 700</b> (serviço)	<a href="mailto:lilianadancov@hotmail.com">lilianadancov@hotmail.com</a> ; <a href="mailto:liliana.dancov@azores.gov.pt">liliana.dancov@azores.gov.pt</a>
<b>PICO / MADALENA</b>	DS Concelhio	Augusto Manuel Ferreira Chaleira	<b>962 409 364</b>	<a href="mailto:augchaleira@mail.telepac.pt">augchaleira@mail.telepac.pt</a> <a href="mailto:sres-dsm@azores.gov.pt">sres-dsm@azores.gov.pt</a> <a href="mailto:augusto.mf.chaleira@azores.gov.pt">augusto.mf.chaleira@azores.gov.pt</a>
	DS Concelhio Substituto	Álvaro José Alves Manito	<b>917 341 234</b>	<a href="mailto:alvaro.ja.manito@azores.gov.pt">alvaro.ja.manito@azores.gov.pt</a>
<b>S. JORGE / VELAS</b>	DS Concelhio	César Germano Gomes da Silva Gonçalves	<b>965 528 791</b>	<a href="mailto:evangelina.es.morte@azores.gov.pt">evangelina.es.morte@azores.gov.pt</a>
	DS Concelhio Substituto	Evangelina do Espírito Santo Nogueira Boa Morte	<b>964 828 245</b>	<a href="mailto:cesar.gg.goncalves@azores.gov.pt">cesar.gg.goncalves@azores.gov.pt</a>
<b>S. JORGE / CALHETA</b>	DS Concelhio	César Germano Gomes da Silva Gonçalves	<b>965 528 791</b>	<a href="mailto:cesar.gg.goncalves@azores.gov.pt">cesar.gg.goncalves@azores.gov.pt</a>
	DS Concelhio Substituto	Evangelina do Espírito Santo Nogueira Boa Morte	<b>964 828 245</b>	<a href="mailto:evangelina.es.morte@azores.gov.pt">evangelina.es.morte@azores.gov.pt</a>

**Delegados de Saúde Concelhios**

ILHA/CONCELHO	CARGO	NOME	TELEMÓVEL	E-MAIL
GRACIOSA / SANTA CRUZ	DS Concelhio	Carla Alexandra Bettencourt Medeiros	913 351 239 962 920 133	<a href="mailto:carla.ab.medeiros@azores.gov.pt">carla.ab.medeiros@azores.gov.pt</a> <a href="mailto:t_ca.medeiros@sapo.pt">t_ca.medeiros@sapo.pt</a>
	DS Concelhio Substituto	Adriano Jorge Nunes Jorge (junta médica)	916 462 020	<a href="mailto:adriano.jn.jorge">adriano.jn.jorge</a>
TERCEIRA / ANGRA DO HEROISMO	DS Concelhio	Sérgio Melo	964 471 506	<a href="mailto:sergio.s.melo@azores.gov.pt">sergio.s.melo@azores.gov.pt</a>
	DS Concelhio Substituto	Maria Horta Lopes	965 301 785	<a href="mailto:maria.h.lopes@azores.gov.pt">maria.h.lopes@azores.gov.pt</a>
TERCEIRA / PRAIA DA VITÓRIA	DS Concelhio	Helena Maria Abreu Gonçalves	910 018 147 964 463 880	<a href="mailto:helena.ma.goncalves@azores.gov.pt">helena.ma.goncalves@azores.gov.pt</a>
	DS Concelhio Substituto	João Pedro da Silva Toste	924 285 216	<a href="mailto:joao.ps.toste@azores.gov.pt">joao.ps.toste@azores.gov.pt</a>
S. MIGUEL / PONTA DELGADA (dois titulares nomeados)	DS Concelhio	Eduardo da Cunha Vaz	919 031 699	<a href="mailto:eduardo.hc.vaz@azores.gov.pt">eduardo.hc.vaz@azores.gov.pt</a>
		Substituido por: Larisa Shogenova	964 707 047	<a href="mailto:Larisa.shogenova@azores.gov.pt">Larisa.shogenova@azores.gov.pt</a>
	DS Concelhio Substituto	Substituida por: Eduardo Paixão	919 558 495	
		João Carlos Martins Fontes e Sousa	915 990 977	<a href="mailto:fontesesousa@sapo.pt">fontesesousa@sapo.pt</a>
SANTA MARIA / VILA DO PORTO	DS Concelhio	Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto	919 535 351	<a href="mailto:carlos.af.pinto@azores.gov.pt">carlos.af.pinto@azores.gov.pt</a>
	DS Concelhio Substituto	Paulo Rodrigues de Sousa	910 458063	<a href="mailto:paulo.r.sousa@azores.gov.pt">paulo.r.sousa@azores.gov.pt</a>

## **SECÇÃO D – ESTABELECIMENTO DE SALA / ÁREA DE ISOLAMENTO**

### **1. Introdução**

No âmbito do **Plano de Contingência** a Portos dos Açores definiu **Salas / Área de Isolamento** de modo a abranger todas as áreas sob a sua jurisdição, em todas as ilhas de modo a serem para lá encaminhados **Casos Suspeitos** por Infeção por COVID-19.

A mesma servirá para encaminhar quer trabalhadores da Portos dos Açores quer pessoas externas à Portos dos Açores a atuarem na sua área de jurisdição.

A colocação de um trabalhador numa sala / área de isolamento visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na empresa e na comunidade

### **2. Características das Salas /Áreas de Isolamento**

- A sala / área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa)
- Esta área deverá estar equipada com: cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores).
- Ter disponível Kit com água e alguns alimentos não perecíveis.
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco de plástico (com espessura de 50 a 70 micra), devidamente identificado com sendo contentor de Resíduos com Risco Biológico (identificação consta do anexo II).
- Solução antisséptica de base alcoólica SABA - (disponível no interior e à entrada desta área), sabão e toalhetes de papel para secagem das mãos, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos.
- Máscaras cirúrgicas para utilização do doente com sintomas (caso suspeito).

- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medidas de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao doente com sintomas (caso suspeito)
- Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.
- A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um doente com sintomas se dirige para a área de “isolamento”.
- Na deslocação do doente com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

### 3. Identificação das Salas / Áreas de Isolamento na Portos dos Açores

No quadro seguinte encontram-se identificadas as Salas / Áreas de Isolamento definidas pelas Portos dos Açores nas diferentes ilhas dentro das suas áreas de jurisdição:

<b>Ilha</b>	<b>Área de Jurisdição</b>	<b>Sala / Área de Isolamento</b>
Santa Maria	- Porto Comercial de VP - Terminal de Passageiros de VP - Marina de VP	Sala no Edifício de Apoio à Marina
São Miguel	- Porto Comercial de PDL	Sala do Antigo EDIFÍCIO DA BÁSCULA
	- Terminal de Passageiros de PDL - Marinas de Ponta Delgada - Piscinas de Ponta Delgada	Sala no Edifício da Marina Nascente
Terceira	- Porto Comercial da PV	Portaria da Gare de Passageiros
	- Porto Pipas de AH - Marina de AH	Sala AHR-48 – Piso 0 (Espaço da Atlântico Line) no Porto Pipas
Graciosa	- Porto Comercial da Praia da Graciosa - Gare de Passageiros	Hall de Acesso à Casa de Banho dos Homens
São Jorge	- Porto Comercial das Velas - Núcleo de Recreio Náutico das Velas	Gabinete no Antigo Edifício de Exploração - Piso 1
Pico	- Porto de São Roque do Pico	Gabinete na zona antiga do edifício de exploração, junto ao refeitório.
	- Núcleo de Recreio Náutico das Lajes do Pico	Não recebe embarcações externas
	- Terminal de Passageiros da Madalena	Sala de Espera dos Doentes na Área Administrativa do Terminal



## PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

- Orientações de Emergência em Saúde Pública -

### Trabalhadores, Portos, Terminais e Marinas

Data: 03/03/2020

Revisto/Atualizado 18/03/2020\_01/05/2020\_14/12/2020\_30-12-2021

<i>Ilha</i>	<i>Área de Jurisdição</i>	<i>Sala / Área de Isolamento</i>
Faial	- Porto Comercial da Horta - Marina da Horta	Sala da Antiga Gare de Passageiros
	- Terminal de Passageiros da Horta	Sala de Reuniões do Terminal de Passageiros
Flores	- Porto das Lajes das Flores	Não há instalações
Corvo	- Porto do Corvo	Não há instalações

#### 4. Responsabilidades

Os **Responsáveis Locais** deverão assegurar que as salas / áreas de isolamento cumprem com os requisitos aqui especificados para as mesmas.

## SECÇÃO E - PROCEDIMENTO DE LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO

### 1. Introdução

Numa situação de **Caso Confirmado**, deverá ser assegurado a implementação deste procedimento de limpeza e desinfeção (descontaminação) dos locais / zonas onde se tenha verificado a presença de um possível infetado e da área e “isolamento”, após a saída do doente.

### 2. Equipamentos de Proteção Individual

Os Equipamentos de Proteção Individual previstos para este procedimento, de acordo com a Circular Normativa da DRS n.º 04/2020, são:

- bata com abertura para trás;
- máscara (preferencialmente, FFP2);
- touca;
- óculos de proteção ocular com protetores laterais;
- luvas resistentes a químicos (ex.: luvas de nitrilo);
- calçado de segurança passível de ser desinfectado.



### 3. Produtos de Limpeza e Descontaminação

A Portos dos Açores recorreu ao mercado local, e optou por realizar o procedimento de limpeza e desinfeção (descontaminação) com recurso ao produto **Klorkleen Plus**, sendo de referir que o mesmo é utilizado em unidades hospitalares e pré-hospitalares para o mesmo efeito (ficha de segurança em anexo I).

**Klorkleen Plus** é um produto inovador sob a forma de pastilha efervescente que associa à função de detergência, o rigor da desinfeção de **Dicloroisocianurato de Sódio**.





#### **4. Procedimento de Limpeza e Descontaminação Preventivo**

O procedimento de limpeza e descontaminação preventivo, aplica-se às tarefas do dia, e deverá cumprir com os seguintes aspetos:

- A limpeza e desinfeção das superfícies devem ser realizadas com a solução de **Klorbleen Plus**, sendo a dosagem de **1 pastilha para 1 litro de água**, de modo a garantir uma solução de **1000 ppm de cloro disponível**.
- De preferência deve-se preparar a solução na **hora de ser utilizada**, depois de se equipar com o EPI's adequados, e **1 litro de cada vez**, uma vez que a estabilidade da solução é de 24 horas em recipiente aberto e 7 dias em recipiente fechado.
- A aplicação deverá ser realizada com a utilização de um pulverizador manual, e com recurso à utilizar papel humedecido com a solução.
- Os resíduos (papel) resultantes devem ser depositados nos contentores de resíduos indiferenciados e não deixados abandonados.
- Sempre que ocorrer a mudança de um operador num equipamento deverá ser assegurada a limpeza e desinfeção pelo operador que está de saída.
- Os responsáveis de cada uma das áreas deverão assegurar o presente procedimento.

#### **5. Procedimento de Limpeza e Descontaminação Após Caso Confirmado**

O procedimento de limpeza e descontaminação deverá cumprir com os seguintes aspetos:

- O procedimento deve ser realizado por **Profissionais com Formação e Treino**, sendo de referir que a mesma deverá ser executada pelo menor número possível de pessoas.
- O procedimento deverá ser realizado com a utilização de **Equipamento de Proteção Individual (EPI)**, de acordo com Circular Normativa da DRS n.º 04/2020.
- Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido pelo risco de recirculação de aerossóis.

- Deve ser reforçada a limpeza e desinfecção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas, especialmente aquelas mais próximas ao doente, com maior probabilidade de serem contaminadas. Dar especial atenção à área onde o caso esteve (por exemplo mesa/tabuleiros e outros materiais/equipamentos utilizados pelo doente).
- Deve ser utilizado preferencialmente equipamento de limpeza de uso único - papel. Se os equipamentos forem de uso múltiplo, devem ser limpos e desinfetados após a sua utilização.
- A limpeza e desinfecção das superfícies devem ser realizadas com a solução de **Klorkleen Plus**, sendo a dosagem de **1 pastilha para 1 litro de água**, de modo a garantir uma solução de **1000 ppm de cloro disponível**.
- De preferência deve-se preparar a solução na **hora de ser utilizada**, depois de se equipar com o EPI's adequados, e **1 litro de cada vez**, uma vez que a estabilidade da solução é de 24 horas em recipiente aberto e 7 dias em recipiente fechado.
- As recomendações anteriores aplicam-se, igualmente, à área de isolamento e a outras áreas potencialmente contaminadas das instalações portuárias.
- Em suma, o procedimento de limpeza e desinfecção com recurso ao **Klorkleen Plus**, deverá ser o seguinte:
  - Vestir os Equipamentos de Proteção Individual;
  - Colocar uma pastilha de **Klorkleen Plus** no pulverizador e encher com água até **1 litro**;
  - Pulverizar todas as superfícies com a solução e esfregar utilizando preferencialmente material de limpeza descartável;
  - Esperar 5 min e repetir o procedimento;
  - Colocar o material de limpeza no contentor de Resíduos de Risco Biológico;
  - Remover os EPI's e colocar os mesmos no contentor de Resíduos Biológicos, com exceção dos óculos que podem ser desinfetados e reutilizados.

## 6. Gestão de Resíduos

- Todos os resíduos produzidos pelo doente, bem como os resultantes da limpeza e desinfeção das zonas contaminadas devem ser tratados como **Resíduos de Risco Biológico**.
- Os resíduos de risco biológico (incluindo toalhetes de mão, lenços de papel) são colocados em saco de plástico que, após ser fechado, deve ser armazenado em contentor rígido e enviado para incineração ou outro método semelhante em termos de eficácia.
- Para o efeito recorrer a **Operador de Gestão de Resíduos** devidamente licenciado para o efeito.
- Os contentores e sacos contendo **Resíduos de Risco Biológicos** devem estar devidamente identificados (ver identificação em anexo II).

## 7. Responsabilidades

Os **Responsáveis Locais** deverão assegurar o disposto no presente procedimento de limpeza e desinfeção.

O novo acesso à sala/ área de isolamento só deverá acontecer após validação deste procedimento pelo **Delegado de Saúde Concelhio**.

## SECÇÃO F – PROCEDIMENTO BASICO DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

A **melhor forma** de prevenir a infeção por COVID-19 é “**Higienizar as Mãos**” frequentemente, pois considera-se que são as mãos o principal meio de propagar doenças, pelo que é extremamente importante todos cumprirem com o seguinte procedimento:

- Lavar as mãos com água e sabão entre 40 a 60 segundos, de acordo com as imagens seguintes e cobrindo toda as superfícies das mãos;



- Secar bem com papel;
- Desinfete as mãos com um desinfetante que tenha pelo menos 70 % de álcool.

### SECÇÃO G – PROCEDIMENTO DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

De modo a prevenir a infeção por COVID-19 e minimizar a transmissão por via respiratória é extremamente importante todos cumprirem com o seguinte procedimento de **“Etiqueta Respiratória”**:

- Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir e nunca com as mãos.
- Tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar um lenço de papel.
- Deitar o lenço de papel no lixo.
- Lavar / higienizar sempre as mãos, sempre que se assoar, espirrar ou tossir, ou seja, sempre que tiverem em contato com secreções respiratórias.
- A lavagem / higienização das mãos deve cumprir com o procedimento estipulado para o efeito.



## **SECÇÃO H – PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DE MÁSCARA CIRURGICA**

De modo a prevenir a infeção por COVID-19 e minimizar a transmissão por via respiratória é extremamente importante todos cumprirem com o seguinte procedimento de colocação de **máscara cirúrgica**:

- Higienização das mãos das mãos antes de colocar e após remover a máscara.
- A máscara deverá ser colocada pelo próprio desde que a sua condição clínica assim o permite.
- A máscara deve-se encontrar bem ajustada ou seja, ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face.
- Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel).
- Sempre que a máscara estiver húmida, o deverá deve substituí-la por outra.
- A máscara deverá ser depositada no caixote de lixo devidamente identificado para resíduos hospitalares.





## PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

- Orientações de Emergência em Saúde Pública -

**Trabalhadores, Portos, Terminais e Marinas**

*Data: 03/03/2020*

*Revisto/Atualizado 18/03/2020\_01/05/2020\_14/12/2020\_30-12-2021*

### **SECÇÃO I – PROCEDIMENTO DE CONDUTA SOCIAL**

De modo a prevenir a infeção por COVID-19 e minimizar a transmissão é extremamente importante todos cumprirem com o seguinte procedimento de **conduta social**:

- Alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes.
- Evitar o aperto de mão, cumprimento facial, as reuniões presenciais e os postos de trabalho partilhados.
- Manter um afastamento de 2 metros de casos suspeitos.

## **SECÇÃO J – PROCEDIMENTO DE CONTROLO E RASTREIO À ENTRADA DE NAVIOS**

### ***Navios relevantes:***

- Navios de cabotagem insular: oriundos de Portugal Continental.
- Navios tanques (combustíveis): oriundos de Portugal Continental (Sines) e de Espanha.
- Navios graneleiros: oriundos de África, USA, Roménia.
- Navios de cruzeiros: nos próximos 6 meses, os navios são oriundos de USA, Caraíbas, Canárias (Espanha), Irlanda, Itália e Portugal Continental.
- lates: oriundos de USA, Inglaterra, Caraíbas, França, Espanha.

### ***Medidas adicionais:***

**A - Para os navios de cabotagem insular, as medidas definidas no Plano de Contingência são suficientes:**

- Declaração Marítima de Saúde (via JUP),
- Listagem de tripulantes,
- Listagem de passageiros,
- Últimos 10 portos frequentados e datas.

**B - Para os restantes navios, para além das medidas definidas no plano, aplica-se o seguinte questionário:**

1. Há suspeito de gripe e/ou doentes a bordo?
2. Qual o último porto de acostagem?
3. Quando foi a última mudança de tripulação e passageiros?
4. De onde veio (país e cidade) a tripulação?



**Medidas a tomar de acordo com as respostas:****1. Há suspeito de gripe e/ou doentes a bordo?**

a) Se sim:

- i. Contatar diretamente a Delegação de Saúde para despiste e informar a Capitania do Porto.
- ii. Não autorizar a atracação do navio sem obter primeiro a autorização da Autoridade Sanitária e da Capitania do Porto.
- iii. Não autorizar a saída dos passageiros e tripulantes do navio sem obter primeiro a autorização da Autoridade Sanitária e da Capitania do Porto.

b) Se existir suspeita e se existir autorização para atracar, instituir que:

- i. A **Pilotagem** deve ir a bordo com EPI's (luvas, máscara, óculos; e desinfetar mãos à saída);
- ii. A **Estiva** deve ir a bordo com EPI's (luvas, máscara, óculos; e desinfetar mãos à saída);
- iii. Os **Agentes de Navegação** devem evitar ir a bordo, tramitando tudo remotamente com o navio (via e-mail, telefone ou VHF);
- iv. O contato direto com pessoal de bordo deve ser evitado;
- v. O pessoal de bordo não deverá sair do navio;
- vi. A **Equipa de Manutenção** deve estar equipada com EPI's (luvas de nitrilo) para movimentar os recipientes de recolha de resíduos (sobretudo na saída do navio);
- vii. A **Equipa de Amarração** deve estar equipada com luvas, devendo lavar todos os equipamentos (desde escada de portaló, fateixas, contadores de água, e outros que sejam utilizados) com água doce após a operação;
- viii. A **Empresa de Recolha de Resíduos** deve estar equipada com EPI's para recolha dos mesmos, sendo obrigatória a limpeza e desinfecção dos recipientes recolhidos.

## 2. Qual o último porto de acostagem?

Se foi alguma zona de contágio:

- a) Contatar diretamente a Delegação de Saúde para despiste.
- b) Navio não atraca sem autorização da Autoridade Sanitária.
- c) Proibição de sair do navio sem autorização da Autoridade Sanitária.

## 3. Quando foi a última mudança de tripulação e passageiros?

Se for inferior a 15 dias, então ponto 4.

## 4. De onde vieram (país e cidade)?

- a) Se foi de alguma zona de contágio:
  - i. Contatar diretamente a Delegação de Saúde para despiste.
  - ii. Navio não atraca sem autorização da Autoridade Sanitária.
  - iii. Proibição de sair do navio sem autorização da Autoridade Sanitária.
  
- b) Se não, há sintomas?
  - i. Contatar diretamente a Delegação de Saúde para despiste.
  - ii. Navio não atraca sem autorização da Autoridade Sanitária.
  - iii. Proibição de sair do navio sem autorização da Autoridade Sanitária.

**C - Para os  Yates, as medidas definidas no Plano de Contingência são suficientes.**

### **SECÇÃO K – DROPE – COVID 19 – REORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES (CONTIGÊNCIA)**

No seguimento da Declaração do Governo Regional dos Açores de passagem ao Estado de Contingência, e de modo a fazer face à necessidade de estabelecer medidas para assegurar a manutenção da atividade portuária durante o Estádio, a DROPE estabeleceu medidas a serem implementadas a partir de 16 de Março de 2020 até à declaração de fim de Pandemia, a saber:

- **Reorganização das Operações:** espelha a forma como cada porto/marina se deve organizar a partir de 2ª feira em diante até ao fim da pandemia.

- **Regras Obrigatórias:** enumera as regras que todos os funcionários das Operações devem seguir.

- **Registo de Contato:** documento a ser utilizado para a anotação diária de cada porto e marina sobre o casos suspeitos e/ou confirmados que a sua comunidade reporte (conforme consta das Regras Obrigatórias).

São parte integrante desta secção os referidos documentos.

***Ilhas de Santa Maria, Flores e Corvo – A partir de dia 6 (4ª feira)***

Retomar o serviço público de transporte marítimo de passageiros nas ligações entre as ilhas das Flores e do Corvo;

Abertura dos serviços da Administração Regional, mantendo o regime de teletrabalho em todos os casos em que isso seja possível, em especial, nos casos em que os trabalhadores integrem o grupo considerado mais vulnerável. Em todos os serviços de atendimento ao público, é necessário o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos, bem como o respeito pelas regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória;

- Afixar cartaz (ou folha A3) com regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória, e horário especial das 09h às 11h, à porta do edifício, ou contentor (caso das Flores): pessoal ao serviço e folgar quando há possibilidade.

- Evitar circulação pedonal de estranhos ao serviço nos espaços internos da PA, ou aplicar regras que já constam em PDL relativamente ao armazém.

- Santa Maria: Determinar horários de atendimento ao público (das 08h às 12h), quando não houver navio, com o distanciamento necessário (talvez ponderar atender a pessoa à porta do edifício). Uso de máscara durante o atendimento e disponibilizar desinfetante ao público. Utilizar fitas limitadoras (aplicar também fitas no chão para garantir a distância de 2 metros no exterior dos edifícios) para restringir a circulação das pessoas, sempre que aplicável. Utilizar acrílicos para o espaço de atendimento ao público? Criação de um balcão na porta do gabinete (tabua com acrílico em cima)??

- Flores: Determinar horários de atendimento ao público (das 08h às 12h), quando não houver navio. Uso de máscara durante o atendimento e disponibilizar desinfetante ao público. Aplicar



## PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

- Orientações de Emergência em Saúde Pública -

### Trabalhadores, Portos, Terminais e Marinas

Data: 03/03/2020

Revisto/Atualizado 18/03/2020\_01/05/2020\_14/12/2020\_30-12-2021

também fitas no chão para garantir a distância de 2 metros no exterior do contentor (avaliar).  
Utilizar acrílicos para o espaço de atendimento ao público?

- Corvo: Ao serviço sempre que necessário, no período 08h-17h. Uso de máscara durante o atendimento e disponibilizar desinfetante ao público.

=> VIDEO CONFERENCIA: portos mais pequenos: agendar.

Determinar que no atendimento ao público por parte dos serviços da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, o horário entre as 09:00 e as 11:00 horas seja exclusivo para os cidadãos de grupos mais vulneráveis, nomeadamente, cidadãos com mais de 60 anos de idade, portadores de doenças crónicas ou com necessidades especiais. Fora desse horário, o atendimento a esses cidadãos decorre nos mesmos termos do prestado aos restantes, salvaguardadas as questões de prioridade legalmente fixadas;

Autorizar a abertura de creches, jardins de infância, centros de atividades de tempos livres, centros de atividade ocupacionais, centros de noite, centros de dia e de convívio, serviço de amas;

Reforçar a necessidade de cumprimento escrupuloso da Circular Normativa n.º 32/2020, de 22 de abril, da Autoridade de Saúde Regional, no que respeita às necessidades de quarentena obrigatória e realização de testes COVID-19;

Recomendação do uso de máscara social em todas as situações de deslocação na via pública ou em transportes públicos;

***Ilhas do Faial, Pico, S. Jorge e Terceira - Dia 6***

Autorizar a abertura de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bares e restaurantes de hotel, esplanadas e máquinas de vending. (...) que seja assegurado o cumprimento das condições relativas a lotação máxima, e outras conexas com estas, que venham a ser definidas pela Autoridade de Saúde Regional, sendo obrigatório proceder à desinfeção prévia dos espaços nos termos técnicos adequados, o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;

- Afixar cartaz com regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória à porta do edifício, e colocar o horário especial das 09h às 11h.

- Faial: Desinfetar os espaços públicos todos. Uso de máscara durante o atendimento e disponibilizar desinfetante ao público. Utilizar fitas limitadoras (aplicar também fitas no chão para garantir a distância de 2 metros no exterior dos edifícios) para restringir a circulação das pessoas dentro do edifício administrativo (apenas ao guichet da financeira). Começar a instalar acrílicos para o atendimento ao público, onde aplicável.

- Pico: Desinfetar os espaços públicos todos. Uso de máscara durante o atendimento e disponibilizar desinfetante ao público. Utilizar fitas limitadoras (aplicar também fitas no chão para garantir a distância de 2 metros no exterior dos edifícios) para restringir a circulação das pessoas dentro do edifício administrativo (apenas ao guichet da entrada). Começar a instalar acrílicos para o atendimento ao público, onde aplicável.

- São Jorge: Desinfetar os espaços públicos todos. Uso de máscara durante o atendimento e disponibilizar desinfetante ao público. Utilizar fitas limitadoras (aplicar também fitas no chão para garantir a distância de 2 metros no exterior dos edifícios) para restringir a circulação das pessoas dentro do edifício da marina ou das oficinas novas de forma a evitar que esteja mais do

que 1 pessoa numa mesma sala. Começar a instalar acrílicos para o atendimento ao público, onde aplicável.

- Terceira: Desinfetar os espaços públicos todos. Uso de máscara durante o atendimento e disponibilizar desinfetante ao público. Utilizar fitas limitadoras (aplicar também fitas no chão para garantir a distância de 2 metros no exterior dos edifícios) para restringir a circulação das pessoas dentro do edifício administrativo (apenas ao guichet da financeira). Começar a instalar acrílicos para o atendimento ao público, onde aplicável.

Dia 18 de maio: abertura oficial de atendimento presencial ao público.

Recomendação da adoção de um horário diferenciado para atendimento aos cidadãos que integrem grupos vulneráveis, de preferência da parte da manhã, e salvaguardando que, fora desse horário, os mesmos continuem a ser atendidos como os restantes cidadãos, cumprindo as prioridades legalmente fixadas.

Manter o encerramento das atividades letivas presenciais para todos os restantes ciclos de ensino, à exceção, no secundário, do 11º e 12º anos;

Suspensão das autorizações para atracagem de navios de cruzeiros e iates nos portos e marinas destas ilhas, salvo nos casos devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional e desde que seja assegurado que não desembarcam passageiros;

Reforçar a necessidade de cumprimento escrupuloso da orientação n.º 32/2020, de 22 de abril, da Autoridade de Saúde Regional no que respeita às necessidades de quarentena obrigatória e realização de testes COVID-19;

Recomendação do uso de máscara social em todas as situações de deslocação na via pública ou em transportes públicos;

***Ilha Graciosa***

Manter situação atual.

Dia 18 de maio: abertura oficial de atendimento presencial ao público.

Afixar cartaz com regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória à porta do edifício, e colocar o horário especial das 09h às 11h.

Determinar horários de atendimento ao público (das 08h às 12h), quando não houver navio, com o distanciamento necessário (talvez ponderar atender a pessoa à porta do edifício). Uso de máscara durante o atendimento e disponibilizar desinfetante ao público. Utilizar fitas limitadoras (aplicar também fitas no chão para garantir a distância de 2 metros no exterior dos edifícios) para restringir a circulação das pessoas, sempre que aplicável. Utilizar acrílicos para o espaço de atendimento ao público? Criação de um balcão na porta do gabinete (tabua com acrílico em cima)?

***Iha de S. Miguel***

Cessar a proibição de permanência e circulação na via pública.

Recomendar que se evite, ao máximo possível, a circulação na via pública, sem prejuízo do acesso a cuidados de saúde, a relativa a assistência, cuidado, guarda e acompanhamento de idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis, incluindo o recebimento de prestações sociais, bem como a prática de atividade física individual e não coletiva, passeio de animais de companhia, deslocações para acesso ao local de trabalho ou abastecimento de bens essenciais.

Manutenção de todas as restantes medidas em vigor.





## PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

- Orientações de Emergência em Saúde Pública -

### Trabalhadores, Portos, Terminais e Marinas

*Data: 03/03/2020*

*Revisto/Atualizado 18/03/2020\_01/05/2020\_14/12/2020\_30-12-2021*

Recomendação do uso de máscara social em todas as situações de deslocação na via pública ou em transportes públicos;

- Manter atendimento ao público presencial encerrado

Dia 25 de maio: abertura oficial de atendimento presencial ao público.

- Afixar cartaz com regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória à porta do edifício, e colocar o horário especial das 09h às 11h.
- Determinar horários de atendimento ao público (das 08h às 12h), quando não houver navio, com o distanciamento necessário (talvez ponderar atender a pessoa à porta do edifício). Uso de máscara durante o atendimento e disponibilizar desinfetante ao público. Utilizar fitas limitadoras (aplicar também fitas no chão para garantir a distância de 2 metros no exterior dos edifícios) para restringir a circulação das pessoas, sempre que aplicável. Utilizar acrílicos para o espaço de atendimento ao público? Criação de um balcão na porta do gabinete (tabua com acrílico em cima)?

## **SECÇÃO L – NORMAS DE CONDUTA NA ÁREA ADMINISTRATIVA**

- 1. Circulação:** ao chegar ao trabalho deverá dirigir-se ao seu gabinete e lá permanecer. A circulação nas áreas comuns deve ser evitada, cingindo-se ao estritamente necessário. Garantir o distanciamento social de pelo menos 2 metros.
- 2. Comunicação:** os contatos devem ser estabelecidos preferencialmente via telefone ou via e-mail, evitando deste modo o regime presencial.
- 3. Organização do Posto de Trabalho:** de modo a facilitar a limpeza e desinfeção pelo próprio e pela empresa de limpeza, ou mesma na eventualidade de alguém surgir como “caso suspeito”, os postos de trabalho devem estar organizados e só com o estritamente necessário. Não deixar documentos em cima das secretárias, arquivar de imediato tudo o que é passível de ser arquivado e não deixar bens pessoais (ex: casacos) nos escritórios.
- 4. Limpeza e Desinfeção do Posto de Trabalho:** será disponibilizado em cada posto de trabalho álcool de modo a poderem desinfetar o mesmo.
- 5. Equipamentos de Proteção Individual:** a cada colaborador será disponibilizada uma máscara cirúrgica e luvas. Não são para utilizar em permanência mas sim em situação de necessidade de executar tarefas com muita proximidade de outras pessoas ou na eventualidade de surgir um caso suspeito.  
Tanto as máscaras como as luvas deverão ser utilizadas com ponderação e, sempre que possível, devem ser reutilizadas após desinfeção com álcool.
- 6. Normas de Higiene:** lavar frequentemente as mãos com água e sabão. Deitar sempre no lixo lenços de papel, papel de limpeza e desinfeção dos locais de trabalhos, equipamentos de proteção em fim de uso.

7. **Áreas de Utilização Comum:** áreas como a casa de banho e impressoras estarão dotadas de modo a permitir a desinfeção antes e após utilização. A área de fumadores deverá ser frequentada apenas por uma pessoa de cada vez.
8. **Refeições:** os lanches e almoços deverão ser feitos no próprio escritório de modo a evitar cruzamentos e ajuntamentos. A zona de refeição deverá ser desinfetada antes e após a refeição.

### **SECÇÃO M – PROCESSO DE VACINAÇÃO**

Em abril de 2021, no âmbito do Processo de Vacinação contra a COVID-19 nos Açores, a Portos dos Açores, no âmbito do seu Plano de Contingência e da importância da sua atividade a vários níveis na Região Autónoma dos Açores, encetou esforços junto da Autoridade de Saúde Regional no sentido de vacinar os seus trabalhadores

Assim, por ordem de prioridade de acordo com a especificidade técnica e a importância para a manutenção da atividade, foram identificados os trabalhadores a serem vacinados.

Cientes da importância da vacinação como medida preventiva de promoção da saúde dos trabalhadores, foi promovida sensibilização junto dos trabalhadores para a importância de contraírem a vacina, sendo que apenas dois trabalhadores se recusaram a ser vacinados.

No entanto, e conscientes de que:

- a vacina é apenas um meio de prevenção, ou seja, diminui de um modo geral as consequências da doença não evitando a sua contração e respetiva transmissão;
- há a possibilidade de a pessoa contrair Covid 19 e ser assintomática, mas com possibilidade de transmissão da mesma;

Há que manter uma análise constante da evolução da pandemia, bem como a definição de medidas adicionais (administrativas, técnicas, monitorização da saúde), sempre que o contexto assim o justifique, de modo a garantir, em primeiro lugar a saúde dos trabalhadores, bem como a responsabilidade social de manutenção da atividade da Portos dos Açores.

## **SECÇÃO N – RASTREIO COVID-19 COM RECURSO A TESTES**

No âmbito do Plano de Contingência da Portos dos Açores, S.A. foi implementado como medida preventiva e de controlo, o rastreio à infeção por COVID-19, considerando os seguintes pressupostos:

- Importância e impacto da sua atividade a vários níveis na Região Autónoma dos Açores;
- Grau de especificidade de alguns postos de trabalho com categorias profissionais de difícil substituição, na eventualidade de um surto na empresa;
- Necessidade de atuar na prevenção em termos de segurança e saúde no trabalho;
- Avaliação de risco do contexto e da situação pandémica na região, na ilha e nos locais de residência dos trabalhadores;

Para o efeito, o Departamento de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho – QASST, no âmbito da sua especificidade técnica, definiu a necessidade de realização periódica de testes aos seus trabalhadores, sendo que a tipologia dos testes (PCR ou antigénio), bem como os trabalhadores abrangidos, são definidas de acordo com as circunstâncias verificadas no momento. Os testes são realizados por laboratório acreditado para o efeito, e os resultados obtidos são remetidos aos serviços externos de Medicina no Trabalho.

## **SECÇÃO O –PROTEÇÃO DE DADOS**

Considerando a importância da atividade da Portos dos Açores para a Região Autónoma dos Açores, e na falta de enquadramento legal específico de atuação, fora de estado de emergência decretado, urge dirimir, no que respeita à legitimidade de atuação e envolvimento dos dados dos trabalhadores, perante contexto pandémico em situação de elevado risco, pelo aumento exponencial de número de casos, ou ainda pela entrada de novas estirpes, o enquadramento de atuação neste âmbito, tendo sempre por base a salvaguarda da manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como o respeito pela salvaguarda dos seus direitos.

Para o efeito foi considerado o disposto no Código do Trabalho (n.º 1 do seu artigo 19º), bem como artigo 108.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

Assim, no atual contexto epidemiológico, o empregador tem um dever geral de garantia de condições de segurança e saúde no trabalho, sendo este reforçado pelas orientações da Direção-Geral de Saúde e da Autoridade para as Condições do Trabalho, pelo que se torna premente a necessidade de monitorizar as condições COVID no contexto laboral, com especial destaque para os trabalhadores com funções específicas e relevantes para a continuidade da atividade portuária.

Desta forma, é legítimo que se solicite aos trabalhadores a realização de testes, suportados pela empresa, sempre que as circunstâncias assim o exigem, com a finalidade de prevenção do contágio, tendo, assim, como finalidade última, a proteção e segurança do/a trabalhador/a ou de terceiros.

Tendo em vista o Regulamento Geral de Proteção de Dados, o QASST, através dos seus técnicos de SST, gere os dados dos trabalhadores de modo a agilizar todos os procedimentos junto das



## PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

- Orientações de Emergência em Saúde Pública -

### Trabalhadores, Portos, Terminais e Marinas

Data: 03/03/2020

Revisto/Atualizado 18/03/2020\_01/05/2020\_14/12/2020\_30-12-2021

Entidades de Saúde Regionais e laboratórios acreditados para a realização de testes, em concordância com o Serviço Externo de Medicina no Trabalho.

Como dados dos trabalhadores entende-se: nome completo, contato telefónico, e-mail e número de utente. Este documento é de acesso restrito aos intervenientes do QASST, e circunscrito ao estritamente necessário para a definição dos procedimentos de prevenção de propagação da infeção com COVID-19 e ao seu controlo, junto da autoridade de saúde regional.

Estes serviços têm igualmente acesso aos resultados dos testes periódicos de despiste de infeção por COVID-19, que são de acesso restrito e exclusivo do responsável pelo QASST e Medicina no Trabalho, para a necessária coordenação das ações a implementar.

Para os trabalhadores e respetivas chefias passa a informação estritamente necessária e, em exclusivo, o resultado de apto ou não apto (negativo/positivo). No entanto, e considerando a importância da rápida atuação na identificação de contactos próximos, é ponto assente e necessário, que outros trabalhadores, para além do próprio, tenham conhecimento do resultado do teste, em caso de resultado positivo, uma vez que se trata de medidas que se destinam a assegurar a proteção não só do próprio trabalhador, mas também de terceiros, nomeadamente colegas de trabalho, clientes ou fornecedores, e com especial relevo, assegurar o normal funcionamento dos portos, essencial para o fornecimento de bens a todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

A Subdireção de Recursos Humanos tem acesso ao estritamente necessário ao cumprimento do disposto legalmente no seu âmbito de atuação.